



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 5.712 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de providências objetivando mitigar a propagação da COVID-19 e o reforço das medidas de isolamento social, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual 65.563, de 11 de março de 2021”.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que remanesce a situação de emergência de saúde pública no Município de Ituverava, reconhecida pelos Decretos n.ºs 5.531, de 23 de março de 2020 e 5.535 de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da COVID-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos e internações decorrentes do COVID-19, que exige o reforço de medidas de isolamento social conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que todo o Estado de São Paulo fora colocado na fase emergencial, a qual enrijeceu as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como instituiu o toque de recolher no período compreendido entre 20 horas e 05 horas;



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



DECRETA:

Artigo 1º - Como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Ituverava, fica estendido até o dia **30 de março de 2021**, o período de quarentena.

Artigo 2º - A abertura e funcionamento dos estabelecimentos com **ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS** seguem os seguintes critérios:

§ 1º - PARA AS LOJAS EM GERAL:

a) - Fica proibido o atendimento no interior das lojas, sendo permitidas vendas e atendimentos online e sistemas de entregas conhecidos por “drive thru” de **segundas-feiras aos sábados das 05 horas às 20 horas**, e pelo sistema “delivery” sem restrição de dias e horários.

b) Fica proibida aglomeração frente ao estabelecimento;

§ 2º - PARA OS RESTAURANTES:

a) - Fica proibido o consumo no local, sendo permitido apenas vendas e atendimentos pelos sistemas de entregas conhecidos por “drive thru” das **05 horas às 20 horas**, e pelo sistema “delivery” sem restrição de dias e horários.

b) - Fica proibida aglomeração frente ao estabelecimento;

c) - Venda de bebidas alcoólicas somente das **06 horas às 20 horas**.

§ 3º - BARES, LANCHONETES E SIMILARES:

a) - Fica proibido o consumo e colocação de mesas no local, sendo permitidas somente vendas e atendimentos pelos sistemas de entregas



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



conhecidos por “drive thru” das **05 horas** às **20 horas**, e pelo sistema “delivery” sem restrição de dias e horários.

b) - Fica proibida aglomeração frente ao estabelecimento;

c) - Venda de bebidas alcoólicas somente das **06 horas** às **20 horas**.

§ 4º - **EVENTOS, ATIVIDADES CULTURAIS E CONVENÇÕES:**

a) - Fica **PROIBIDA** a realização de eventos, atividades culturais e convenções.

Artigo 3º - A abertura e funcionamento dos estabelecimentos com **ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS** seguem os seguintes critérios:

§ 1º - **ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA, HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, VETERINÁRIAS E FARMÁCIAS:**

a) - Sem restrição de horários e dias de funcionamento, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

§ 2º - **SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINIMERCADOS E MERCEARIAS, CASAS DE CARNES (AÇOUGUES, PEIXARIAS), PADARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, FEIRAS LIVRES E LOJAS DE SUPLEMENTOS:**

a) **Funcionamento sem restrição de dias** das **05 horas** às **20 horas**, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores.

b) - Com a lotação máxima de 40% (quarenta por cento), controle de acesso no local, com higienização das mãos, carrinhos e cestas, e uso de máscaras, sem qualquer exceção.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



c) - Fica expressamente proibido o consumo no local, colocação de mesas, e aglomeração frente ao estabelecimento.

d) - Venda de bebidas alcoólicas somente das **06 horas às 20 horas**.

§ 3º - POSTOS DE GASOLINA:

a) - Horários e dias de funcionamento **sem restrições**, com as condições sanitárias preestabelecidas anteriormente;

§ 4º - AS LOJAS DE CONVENIÊNCIAS:

a) Fica permitido a abertura das **05 horas às 20 horas**, estando proibido o consumo e colocação de mesas no local.

b) Ficam permitidas vendas e atendimento pelos sistemas de entregas conhecidos por “delivery” sem restrição de dias e horários.

c) - Fica proibida aglomeração frente ao estabelecimento;

d) - Venda de bebidas alcoólicas somente das **06 horas às 20 horas**.

§ 5º - OFICINAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MECÂNICAS /FUNILARIAS/ SERRALHERIAS/ PINTURAS), LAVANDERIAS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA, SERVIÇOS DE CALL CENTER, ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ANIMAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET, MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (EXECUTADA POR EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIOFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS):

a) - Fica permitido o funcionamento de **segundas-feiras aos sábados** pelo período máximo de **08 (oito) horas diárias**, compreendido entre **05 horas e 20 horas**, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados,



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



respeitando as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

b) - A capacidade de ocupação máxima de todos os setores será de 40% (quarenta por cento), respeitadas todas as medidas de distanciamento já estabelecidas anteriormente.

§ 6º - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, FLORICULTURAS, O COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS, COMÉRCIO DE PRODUTOS PNEUMÁTICOS, ÓTICAS, CASAS DE RAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA:

a) - Fica proibido o atendimento presencial, sendo permitidos vendas e atendimento online e sistemas de entregas conhecidos por “drive thru” de **segundas-feiras aos sábados das 05 horas às 20 horas**, e pelo sistema “delivery” sem restrição de dias e horários.

b) Fica proibida aglomeração frente ao estabelecimento;

§ 7º - COMERCIALIZAÇÃO E ENTREGA DE GÁS LIQUEFEITO (GÁS DE COZINHA):

a) - Horários e dias de funcionamento **sem restrições**, com as condições sanitárias preestabelecidas anteriormente;

§ 8º - BANCOS, INSTITUIÇÕES, FINANCEIRAS DE CRÉDITO E CASAS LOTÉRICAS:

a) - Seguem Orientações do Sistema Financeiro Federal ou do órgão superior responsável.

b) - Serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção já adotadas, disponibilizando a quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 02 (dois) metros entre as pessoas, impedir a entrada e a permanência de pessoas que não



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários.

c) - **CASAS LOTÉRICAS**: Fica permitido o funcionamento de **segundas-feiras às sextas-feiras** pelo período máximo de **08 (oito) horas diárias**, compreendido entre **06 horas e 20 horas**, e aos sábados pelo período máximo de **04 horas** compreendido entre as **06 horas e 13 horas**, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados, respeitando as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores e capacidade máxima limitada a 40% (quarenta por cento).

§ 9º - **ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS, ADVOCATÍCIOS, IMOBILIÁRIAS, E OUTROS ESCRITÓRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS**:

a) - Fica proibido o atendimento presencial, sendo permitido o atendimento online.

§ 10 - **INDÚSTRIAS E AGRONEGÓCIOS**:

a) - Horários e dias de funcionamento **sem restrições**, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

§ 11 - **PARA AS CLÍNICAS E SALÕES DE ESTÉTICA E BELEZA, BARBEARIAS, CABELEIREIROS**:

a) - Atividade não permitida.

§ 12 - **PARA AS ACADEMIAS, CLUBES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE FÍSICA**:

a) - Atividade não permitida.

Artigo 4º - os **Cultos Religiosos e Missas** ficam proibidos com presença de público, sendo permitido a realização sem público para transmissão on line.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Parágrafo único: Fica permitida a abertura dos templos, igrejas e similares, **sem restrições de horários**, para manifestação de fé individual.

Artigo 5º - Todos os serviços de prestação e **manutenção de limpeza pública e privada** não poderão ser suspensos.

Artigo 6º - Sem prejuízo das medidas já adotadas, fica obrigatória a colocação de barreiras sanitárias em todos os estabelecimentos, com as seguintes determinações:

Parágrafo Único - sob a responsabilidade do estabelecimento, manter pelo menos 01 (um) funcionário na porta de entrada deste, com as seguintes instruções:

a) - Organizar fila dentro e fora do estabelecimento mantendo 2 metros de distância entre uma pessoa e outra e fiscalizar o uso obrigatório de máscara;

b) - Entrar uma pessoa por vez no estabelecimento pela porta de entrada e manter dentro do estabelecimento distanciamento social entre os clientes e funcionários;

c) - O funcionário do estabelecimento deverá portar álcool gel 70% com borrifador e borrifar as mãos do cliente antes de sua entrada, nesta mesma entrada deverá constar tapete permeável com solução úmida de hipoclorito de sódio a uma concentração de 0,5% para desinfecção dos pés dos clientes;

d) - Os estabelecimentos deverão deixar disponíveis aos clientes borrifadores de álcool gel 70% à vontade para o cliente utilizar em suas mãos, assim evitando a contaminação de produtos fornecidos pelo estabelecimento;

Artigo 7º - Fica expressamente **SUSPENSO** o **USO E LOCAÇÃO** de área de lazer, salão de festa, chácaras e demais estabelecimentos de eventos, para reuniões, encontros, festas e/ou qualquer outra atividade que promova



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



aglomerações, comemoração de qualquer espécie, inclusive em áreas de lazer residenciais e repúblicas.

Parágrafo único: No caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento, aplicando ao responsável e/ou proprietário do imóvel a **multa de 100 UFESP's, a lacração imediata do local, e adoção de medidas judiciais cabíveis**, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e/ou outras cominações legais cabíveis.

Artigo 8º - Fica expressamente **PROIBIDA a realização de Festas em locais públicos e privados**, que ocasionem aglomeração de pessoas. No descumprimento, será aplicada a penalidade prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 9º - Em cumprimento ao que estabelece o Decreto Municipal N.º 5.560 de 07 de maio de 2.020, permanece a determinação de **uso obrigatório de máscaras de proteção facial ou cobertura sobre o nariz e boca a todas as pessoas no âmbito do município**, enquanto perdurar a medida de quarentena no município.

Parágrafo único: o descumprimento do caput deste artigo acarretará em **MULTA DE 05 (CINCO) UFESP's**, e caso haja a **reincidência** haverá a aplicação de **MULTA DE 10 (DEZ) UFESP's**.

Artigo 10 - Os estabelecimentos que estiverem em descumprimento com o disposto neste decreto estarão sujeitos às penalidades legais impostas pelo setor de Lançadoria Fiscal e Tributação do Município.

Artigo 11 - O não cumprimento deste Decreto será verificado pela ação da Fiscalização do Município e da Vigilância Sanitária, ficando **AUTORIZADO** ao **agente fiscalizador responsável** fazer **uso da Polícia Militar**



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



para as medidas cabíveis, eventuais abusos ou atos que importem em claro desrespeito à saúde e/ou ao sossego público ensejará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e/ou outras cominações legais cabíveis, se a infração não constituir crime mais grave.

Parágrafo único: Fica disponibilizado o número de telefone: (16) 99965-2761, o qual funcionará como **DISQUE DENÚNCIA**, para que toda a população possa contribuir na fiscalização do cumprimento das medidas adotadas para combater e prevenir a pandemia do COVID-19.

Artigo 12 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado, com as alterações onde couber e sem prejuízos das medidas adotadas pelos Decretos editados até a presente data e prorrogados até o dia 30 de março de 2021.

Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor no dia **20 de março de 2021**.

Prefeitura Municipal de Ituverava 18 de março de 2021.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 18 de março de 2021.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo